



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 651 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Institui no município, o Concurso Artista Jovem de Sobral.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município o **Concurso Artista Jovem de Sobral**, a ser realizado anualmente, visando premiar jovens dançarinos, instrumentistas, cantores e regentes que se destaquem por sua qualidade técnica e profissional.

**Art. 2º** - Os prêmios serão outorgados as seguintes categorias:

- I – dança;
- II – música instrumental;
- III – canto; e
- IV – regência.

**Art. 3º** - O planejamento, a organização e a coordenação do concurso ficarão a cargo da Secretaria da Cultura e Turismo do Município.

**Art. 4º** - Para o julgamento dos inscritos será constituída comissão específica, composta por representantes da administração municipal, músicos, regentes e críticos musicais.

**Art. 5º** - Aclamado o resultado, os prêmios serão entregues aos vencedores em solenidade pública.

**Art. 6º** - Para os prêmios estabelecidos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal arbitrará valor pecuniário global do concurso, admitindo-se o patrocínio financeiro em seu apoio e divulgação.

**Parágrafo Único:** - O valor global da premiação do concurso será distribuído eqüitativamente entre as categorias artísticas.

**Art. 7º** - Para a conservação dos fins desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, e a firmar os convênios.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

